Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.922, de 14 de novembro de 1.997.

"Suplementa dotação do orçamento vigente".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTES E TURISMO.

7.04 - Creches

260.0 4110-8411851.023 Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, será reduzida na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTES E TURISMO.

7.04 - Creches

257.4 3120-8411852.057 Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

LEI NÚMERO 2.922,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

"Suplementa dotação do orçamento vigente".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

7.04 - Creches

260.0 4110-8411851.023 Obras e Instalações R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atendera a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, será reduzida na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

7.04 - Creches

257.4 3120-8411852.057 Material de Consumo R$10.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de novembro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do projeto:
Prefeito Municipal